

Número do Documento: 1323446



I – Revalidação e a declaração de equivalência de diplomas e certificados, expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, com aqueles expedidos pela UECE, tornando-os hábeis para os fins legais.

II – Reconhecimento e a declaração do nível e da aceitação, por parte da UECE, de títulos expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior, para fins de desenvolvimento funcional de seus quadros ou para fazer jus a incentivo salarial.

**Art. 3º** - A UECE somente processará e julgará as solicitações de revalidação e reconhecimento dos diplomas e certificados de pós-graduação *stricto sensu* de estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que sejam correspondentes àqueles expedidos por seus cursos de mestrado e de doutorado, reconhecidos e avaliados, em áreas de conhecimento idênticas, congêneres, similares ou afins e em nível equivalente ou (u)1.32101in ong o

2,4.1 1 (e)12.1 1.1 - .2.2 1.3 3(-) 1.4 .2 ãot dou r prepedios de dis, es 1.32034(o)1.32034(s) o  
tde som sua x diplos e1.32101(s)1.31 (-) 0 .0(c)



**VI** – A qualificação da banca examinadora e a modalidade de defesa.

Parágrafo Único - No caso de instituição que não exija a defesa da dissertação ou tese ou ainda, no caso de a defesa não ter sido realizada perante banca examinadora composta por no mínimo três professores doutores para o nível de mestrado e cinco professores doutores para o nível de doutorado, a Comissão Avaliadora, se julgar a solicitação passível de deferimento, agendará defesa pública da dissertação ou tese avaliada.

**Art. 11** - O interessado custeará, desde que não seja docente ou servidor técnico-administrativo da UECE, as despesas de seu processo de revalidação.

**Art. 12** - O processo de revalidação ou reconhecimento será instaurado mediante requerimento do interessado, protocolado diretamente no Sistema de Protocolo Único-SPU da UECE acompanhado dos seguintes documentos.

**I** – requerimento do interessado dirigido ao Pr<sup>o</sup> Reitor de P<sup>o</sup> Graduação e Pesquisa, em formulário próprio fornecido pela PROPGPq (Anexo Único desta Resolução)

**II** – cópia autenticada, frente e verso, do documento legal de identidade e CPF

**III** – cópia autenticada, frente e verso, do diploma ou do certificado a ser revalidado ou reconhecido, acompanhado de tradução juramentada

**IV** – cópia autenticada do histórico escolar ou registro equivalente referente ao curso que originou o diploma ou certificado a ser revalidado ou reconhecido, acompanhado de tradução juramentada

**V** – cópia autenticada, frente e verso, do diploma ou documento equivalente de graduação, o qual, se realizado no exterior, deverá encontrar-se devidamente revalidado no Brasil e acompanhado de tradução juramentada

**VI** – exemplar da dissertação ou tese, acompanhado de tradução

**VII** – cópia autenticada da ata de defesa da dissertação ou tese - com identificação do título do trabalho defendido, dos integrantes da banca examinadora e do resultado da avaliação - ou cópia, igualmente autenticada, de documento de avaliação acadêmica equivalente, devendo ser a ata ou o documento acompanhado de tradução juramentada

**VIII** – documento comprobatório do caráter presencial do curso - no mínimo 0% da carga horária total -, acompanhado de tradução juramentada

**IX** – cópias autenticadas do programa de cada disciplina, contendo o título da mesma, o nome do(s) professor(es) com respectiva titulação e vínculo institucional, o período e o local de ministração, a carga horária expressa em créditos e no número de horas/aula equivalente aos créditos, a ementa, o conteúdo programático e a bibliografia

**X** –



**Parágrafo Único -**

**Art. 20 -**

**§ 1º** - Após a aprovação pelo Colegiado, a Coordenação deverá anexar, ao Processo, o parecer da Comissão de Avaliação e a Ata da reunião do Colegiado que aprovou o parecer e encaminhar o Processo ao Núcleo de Ensino da PROPGPq, que emitirá seu parecer com base naquele elaborado pela Comissão de Avaliação.

**§ 2º** - A Comissão de Avaliação a que se refere o *caput* deste artigo terá o prazo de 4 (quarenta e cinco) dias, contados da sua designação, para emitir o parecer a ser submetido ao Colegiado.

**Art. 25** - Havendo manifestação desfavorável à revalidação do grau ou título ou ao reconhecimento da sua validade institucional, o parecer elaborado pelo Núcleo de Ensino, fundamentado na análise da documentação realizada por seus assessores ou na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação, será entregue ao interessado.

**Parágrafo Único** - Uma cópia do parecer e o Processo serão arquivados pelo Núcleo de Ensino da PROPGPq, devendo o exemplar da dissertação ou tese ser devolvido ao requerente juntamente com o parecer.

**Art. 26** - Quando a Comissão de Avaliação se manifestar favorável à revalidação do grau ou título ou ao reconhecimento da sua validade institucional, o Processo será encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE da UECE para a homologação da revalidação ou do reconhecimento pretendido.

**§ 1º** - Homologada a revalidação, caberá, à Administração Superior da UECE, os seguintes procedimentos.

**I** – expedição da Resolução pertinente à decisão do CEPE, que será encaminhada ao interessado para os efeitos previstos nesta Resolução, sendo uma cópia arquivada no Núcleo de Ensino da PROPGPq

**II** – encaminhamento da dissertação ou tese presente no Processo para a Coordenação do Curso ou Programa considerado equivalente ao realizado pelo interessado, devendo esta se responsabilizar pela guarda dos dados necessários ao preenchimento de documentos exigidos pela CAPES

**III** – arquivamento do Processo pelo CEPE

**IV** – apostilamento do original do certificado ou do diploma e assinatura do termo de apostila pelo Reitor da UECE, devendo a PROPGPq arquivar, em livro próprio, o registro dos diplomas e certificados apostilados



